**DECRETO Nº 4.019, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

**FIXA O VALOR VENAL MÍNIMO DOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS TRIBUTÁVEIS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA,** Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação do valor venal para imóveis rurais para fins de tributação do ITBI do Município de Colina, conforme art. 125 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2012 (Código Tributário Municipal), edita o seguinte Decreto:

#  Art. 1º - Fica fixado em 1.700 (um mil e setecentos) UFESPs por hectare, o valor venal mínimo dos imóveis rurais para fins tributáveis do ITBI.

 **Parágrafo Único -** Quando o valor declarado pelo contribuinte for superior ao valor fixado no *caput* deste artigo, o tributo incidirá sobre este.

 **Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Colina, 13 de junho de 2018.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**